

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º: 11080-008.674/91-09

Sessão de : 24 de janeiro de 1994

Acórdão n.º: 104/11.079

Recurso n.º: 72.713 - PIS/REPIQUE EXs. DE 1987 e 1988

Recorrente : SIBISA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Recorrida : DRF EM PORTO ALEGRE/RS

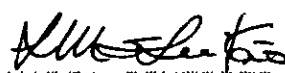
SLFA

PROCESSO DECORRENTE - PIS/REPIQUE - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

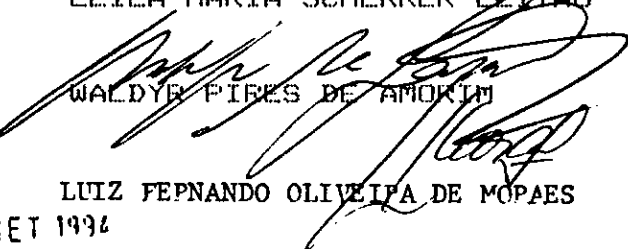
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SIBISA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1994


LEILA MARIA SCHERRER LEÃO

- PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MOPAES

- PROCURADOR DA FA

ZENDA NACIONAL

22 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausentes os Conselheiros CELIO SALLES BARBIEIRI JUNIOR, IRACI KAHAN e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.

Recurso n.: 72.713

Acórdão n.: 104-11.079

Recorrente: SIBISA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA

R E L A T O ' R I O

Trata o presente de tributação relativa ao PIS-REPIQUE realizada contra SIBISA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, consubstanciada no Auto de Infração de folha , com seus anexos, decorrente de lançamento referente ao imposto sobre a renda, Pessoa Juridica, de que trata o processo No. 11080/008.675/91-63, distribuído para esta 4ª Câmara, em razão de apelo voluntário interposto pela pessoa jurídica em referência.

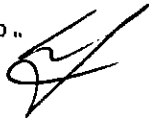
A parte apresentou a defesa de folha , reportando-se às razões expostas no processo matriz, pedindo que o processo decorrente siga a mesma sorte daquele.

Obedecendo ao disposto no artigo 19 do Decreto No.70.235/72, a autoridade fiscal prestou a informação de folha 83, concluindo pela manutenção da exigência fiscal.

A decisão de primeira instância administrativa está às folhas 93/94, mantendo o lançamento impugnado.

Regularmente cientificada dessa decisão, a parte apresentou o recurso voluntário de folhas , reportando-se às razões apresentadas no apelo constante do processo matriz.

Esse é o relatório.



Acórdão n.: 104-11.079

VOTO

Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM, Relator

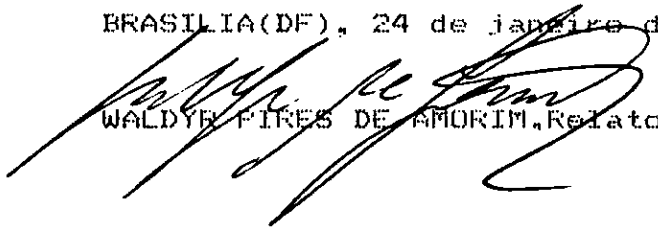
Estão atendidas as condições de admissibilidade do recurso, que é tempestivo, devendo-se tomar conhecimento do mesmo.

Entendemos, no mérito, que deve ser mantida a R. decisão recorrida a qual apreciou devidamente os fatos e aplicou corretamente a legislação que rege a espécie.

Esta Câmara apreciou o recurso 103.026, constante do processo No.11080/008.675/91-63, propalado o Acórdão No.104-10.847, negando provimento ao apelo voluntário interposto pela parte, mantendo a decisão recorrida, que trata da exigibilidade de crédito tributário relativo ao imposto sobre a renda, Pessoa Jurídica. Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Em razão do exposto e considerando tudo o mais que do processo consta, voto no sentido que se tome conhecimento do recurso para, no mérito, negar provimento.

BRASILIA(DF), 24 de janeiro de 1994


WALDYR PIRES DE AMORIM, Relator